

LEI Nº 3979/1971 - Data 05/11/1971  
(Regulamentada pelo Decreto nº 569/1980)



## AUTORIZA O EXECUTIVO A ESTABELEECER, NOS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a estabelecer, nos bens públicos de uso comum do povo, em locais previamente determinados, estacionamento de veículos, mediante o pagamento de preços a serem fixados por decreto.

§ 1º Na fixação dos preços serão considerados:

- I - o tempo de duração do estacionamento;
- II - as condições do local;
- III - as características dos veículos;
- IV - outros fatores que devem ser levados em consideração.

§ 2º A exploração dos locais destinados a estacionamento, nos termos da presente lei, será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta, e a receita auferida, deduzidos os custos operacionais, será aplicada na execução de obras ou serviços públicos determinados pelo Executivo.

**Art. 2º** Quando a exploração dos locais destinados a estacionamento se der através da administração direta, a receita auferida será recolhida aos cofres da Prefeitura.

Parágrafo Único Os órgãos de administração indireta que explorem os locais destinados a estacionamento nos termos desta Lei poderão reter, a título de remuneração de serviços administrativos, no máximo, 10% (dez por cento) da receita auferida.

**Art. 3º** Em qualquer caso, independará do pagamento do preço estabelecido por esta lei o estacionamento:

- I - dos veículos para carga e descarga de mercadorias nos horários prefixados pelo Município;

II- de todo e qualquer veículo, nos horários não previstos na permissão;

III - Dos veículos utilizados no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) de Curitiba, enquanto durar a espera do motorista para embarque e desembarque do usuário, não podendo ultrapassar 15 (quinze) minutos. (Redação acrescida pela Lei nº 8686/1995)

**Art. 4º** ... VETADO ...

Parágrafo Único ... VETADO ...

**Art. 5º** O Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de novembro de 1971.

JAIME LERNER  
PREFEITO MUNICIPAL